



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do São Francisco

11182/2009/003/2016
30/11/2017
Pág. 1 de 30

PARECER ÚNICO Nº 1354764/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

11182/2009/003/2016

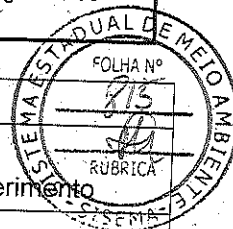
SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Revalidação da Licença de Operação
RevLO

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos



PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Outorga

PA COPAM:

18486/2016

SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Industrializadora Itaguara Ltda. EPP

CNPJ: 11.262.497/0001-32

EMPREENDIMENTO: Industrializadora Itaguara Ltda. EPP

CNPJ: 11.262.497/0001-32

MUNICÍPIO: Itaguara/MG

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEGRÁFICA

(DATUM): SAD69

LAT/Y 7.746.330

LONG/X 554.123

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO
SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF2_Rio Pará

SUB-BACIA: Ribeirão Conquista

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e / ou verniz

CLASSE

3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Áurea do Prado Benevenuto – Responsável pela elaboração do RADA

REGISTRO:

CRBio nº 057558/04-D

RELATÓRIO DE VISTORIA: AF-85.841/2016

DATA: 22/11/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Daniela de Lima Ferreira – Analista Ambiental	1.152.883-3	
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Industrializadora Itaguara Ltda., situado na zona urbana do município de Itaguara/MG.

O empreendimento opera a atividade de Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e / ou verniz, código B-10-02-2 da DN 74/2004, sendo classificado como classe 3 – potencial poluidor e porte médios.

É importante salientar que a atividade de fabricação de móveis é realizada em um galpão com área útil de 3.500 m², localizado na Rua Imperial, nº. 155, bairro Dias. No entanto, algumas estruturas estão localizadas no empreendimento Conquista Indústria de Móveis Ltda., que, conforme consulta ao SIAM, possui Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental: Sistema de tratamento de efluentes sanitários, constituído por fossa e filtro; Depósito temporário de resíduos sólidos; Armazenamento de insumos (plástico e tintas); Área de compressores; Silos de armazenamento de serragem oriunda das lixadeiras; Setor de expedição.

Em 25/05/2016, o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação, observando o prazo mínimo de 120 dias, conforme artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011 e pelo art. 7º, §2º, da DN 17/1996 do COPAM, com as modificações da DN 193/2014 do COPAM, já que a licença anterior (certificado LOC 041/2010) era válida até 23/09/2016. Portanto, o empreendimento pode operar suas atividades até decisão do processo pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente.

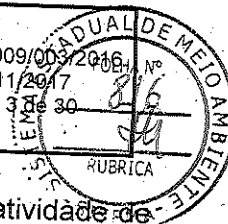
O empreendimento foi vistoriado em 22/11/2016, conforme Auto de Fiscalização nº. 85.841/2016.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela bióloga Áurea do Prado Benevenuto, CRBio nº 057558/04-D, cuja ART encontra-se acostada nos autos (fls. 38).

A responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento também é a bióloga Áurea do Prado Benevenuto, CRBio nº. 057558/04-D, conforme ART presente nos autos (fls. 709).

O empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro no 5130698, com validade até 14/12/2017. Consta nos autos também o Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) junto ao IBAMA do responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais, registro nº 5207925, válido até 24/11/2017.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela bióloga Áurea do Prado Benevenuto, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Foi apresentada a ART da responsável técnica pela elaboração do PGRS. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado à Prefeitura de Itaguara, conforme documento às fls. 787.



O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e não realiza a atividade de abastecimento e lavagem de veículos

Foi apresentado protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme DN 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme anexo I, da DN Conjunta COPAM CERH 02/2010.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Industrializadora Itaguara Ltda.EPP., localiza-se na Rua Imperial, nº 155, Bairro Dias, zona urbana do município de Itaguara/MG e dedica-se à atividade de fabricação de móveis.

O empreendimento possui área total de 3.900 m² e área útil de 3.500 m², composta por um único galpão.

A operação se dá em 01 turno, durante 08 horas/dia, 24 dias/mês. Conta com um quadro de 102 funcionários.

2.1. Processo produtivo

- 1ª etapa: corte dos painéis de MDF por seccionadoras. Ressalta-se que o tamanho e modelo de cada painel é diversificado de modo a atender o tipo de mobiliário a ser produzido.
- 2ª etapa: usinagem, com a utilização de máquinas e equipamentos como a tupia, serra fita, fresadoras e brocas, desempenhando as operações de arredondamento de bordas, cantos e entalhes de superfícies de cada peça produzida.
- 3ª etapa: furação nas peças já recortadas e usinadas, onde ocorre a fixação de parafusos, dobradiças, corrediças, cantoneiras e puxadores, etc., na etapa de montagem do mobiliário.
- 4ª etapa: colagem com fita papel (grepe) nas bordas das peças.

Concluída estas etapas, as peças prontas são encaminhadas para a realização da pintura.

- Processo de Pintura:

Produtos	Consumo mensal/lts.	Riscos (FISPIQ)
Primer UV	1008	Não inflamável
Tinta de Impressão UV	160	Não inflamável
Fundo de acabamento PU	1136	Inflamável (vapores tóxicos)
Fundo de acabamento UV	400	Não inflamável
Acabamento PU	1192	Inflamável (vapores tóxicos)
Acabamento UV	620	Inflamável (vapores tóxicos)
Acabamento UV alta resistência	320	Não inflamável
Estabilizante UV	72	Inflamável (vapores tóxicos)
Catalisador	1136	Inflamável (vapores tóxicos)
Catalisador para PU	504	Inflamável (vapores tóxicos)
Diluyente	1544	Inflamável (vapores tóxicos)
Massa gel	1500	Inflamável (vapores tóxicos)

As peças vão para as cabines de pintura, onde é aplicada uma base seladora PU –poliuretano, em suas bordas antes de irem para a linha de pintura UV-ultravioleta.

Na linha de pintura UV – ultravioleta por cura, a pintura é aplicada na superfície das peças.

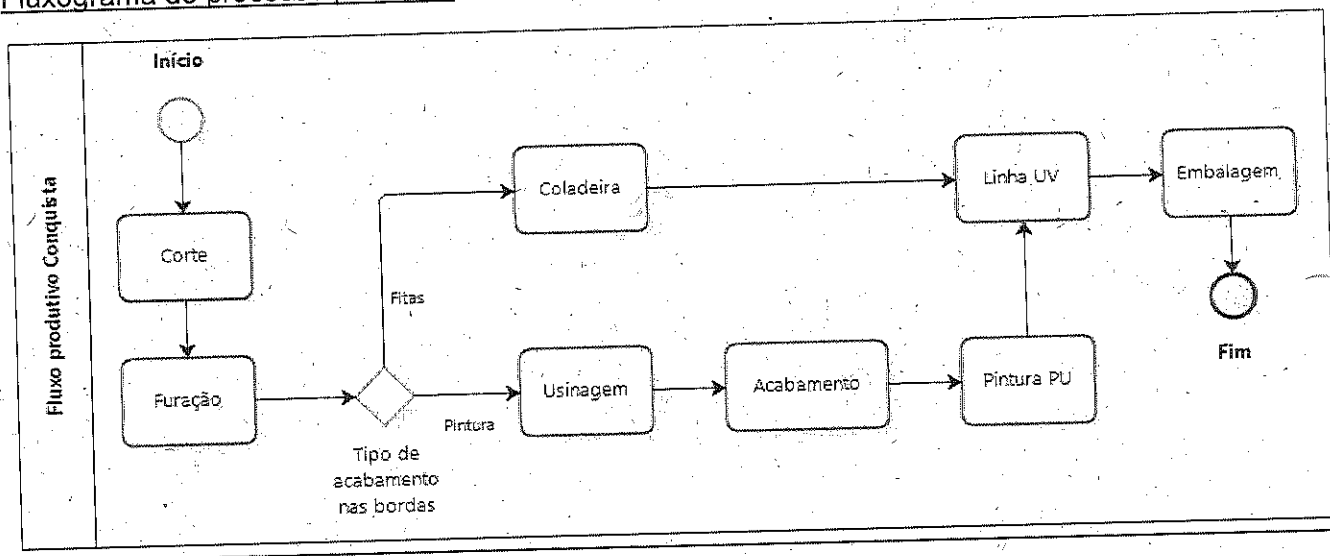
Este sistema é composto por máquina de Impressão, máquina envernizadora com rolo liso e rolo laser, túnel UV com lâmpada de Mercúrio e Gálio e Túnel Infravermelho. Neste sistema o tratamento dos particulados é feito em filtros de papelão sanfonado que faz a separação inercial da névoa da tinta, e em seguida o ar passa por uma camada de filtros em fibra de vidro. Depois de filtrado o ar é exaurido por um ventilador axial instalado na parte superior da cabine e sai para a atmosfera.

Para que o sistema descrito funcione plenamente é necessário que a parte da frente da cabine seja aberta para a entrada do ar (fluxo de ar constante), caso contrário o processo de sucção fica comprometido.

O uso destes produtos é feito dentro das normas de segurança estabelecidas no FISPQ (ficha informação de segurança de produtos químicos), e com a utilização de EPI's indicados e EPC (equipamento de proteção coletiva) – Sistema de Exaustão.

Depois de realizada a pintura das peças, estas são organizadas por cada tipo de mobiliário confeccionado, são embaladas com manta de polietileno, e colocadas em caixas de papelão ondulado, para posterior montagem no seu destino final.

Fluxograma do processo produtivo



2.2. Matérias-primas e insumos

A matéria-prima utilizada no processo produtivo é o MDF.

Os insumos são tinta, plástico, papel, papelão, lixa, manta e produtos químicos.

Toda a matéria prima e insumos são fornecidos pelo empreendimento Conquista Indústria de Móveis S/A, conforme notas fiscais constantes no processo.

[Assinaturas manuscritas]



Foi apresentado Contrato de Industrialização por encomenda firmado entre Conquista Indústria de Móveis S.A. (contratante) e Industrializadora Itaguara Ltda. (contratada), no qual consta que "Toda a matéria-prima, material de consumo, mercadoria consumida no processo de produção, equipamento de proteção e segurança dos funcionários, ou seja, os insumos em geral, serão de responsabilidade da contratante."

O empreendedor possui certificado emitido pelo IEF para a categoria 06.06 – Fábrica/Indústria de Produtos e Subprodutos da Flora Móveis, válido até 31/01/2018.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local e também de um poço manual (cisterna) localizado nas coordenadas X= 554.143 e Y= 7.746.191. O referido processo encontra-se regularizado através de Certidão de Uso Insignificante nº. Certidão nº 39665/2017, válida até 29/11/2020.

Conforme a referida certidão, a vazão outorgada é 2,5 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:00 hora(s)/dia, totalizando 5,0 m³/dia.

O poço manual possui hidrômetro e horímetro instalados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme consta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Itaguara/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

Efluente líquido sanitário:

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são tratados em sistema constituído por fossa e filtro, sendo posteriormente lançado na rede pública. O sistema de tratamento está localizado no empreendimento Conquista Indústria de Móveis S/A.

É importante salientar que o município de Itaguara possui Estação de Tratamento de Efluentes e, segundo declaração constante no processo, realiza a coleta e tratamento do efluente sanitário gerado na empresa Conquista. A ETE encontra-se regularizada através da AAF 03021/2014 com vencimento em 26/06/2018.

Conforme última análise apresentada pelo empreendedor, em 07/07/2017, protocolo R179572/2017, os valores atendem ao limite estabelecido na legislação.



Tendo em vista o tratamento realizado pelo município, não será condicionado neste parecer o automonitoramento de efluentes líquidos sanitários.

Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo.

Os compressores encontram-se em local coberto, piso impermeabilizado e com bacia de contenção.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são:

- Serragem: Todos os equipamentos de corte, furacão, usinagem são interligados ao silo onde é armazenada a serragem. Os silos de armazenamento são cobertos e fechados nas laterais.

- Retalho de MDF: armazenado em caçambas para posterior destinação.

Os resíduos de retalho de MDF e serragem são destinados à empresa Cerâmica São Jorge, devidamente regularizada: AAF 01817/2017, válida até 19/03/2021, para as atividades de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 não perigosos, não especificados.

- Plástico e Papelão: destinados à empresa Célio Fabrício da Silva ME., que desenvolve a atividade de Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plásticos ou Vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. Conforme certidão nº. 0169734/2014 a referida atividade não é passível de licenciamento ambiental.

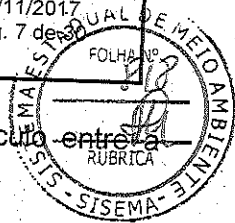
- Borra de tinta: destina ao empreendimento Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. que possui as seguintes licenças ambientais:

- LO 095/2011 – SM: Aterro para Resíduos Perigosos – Classe I; Incineração de resíduos industriais e de serviço de saúde (grupo A, B, D e E); Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – Infectantes ou Biológicos). Validade: 04/07/2016.

O empreendedor apresentou ofício emitido pela SUPRAM SM, datado de 16/08/2017, no qual informa que a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. faz jus à Revalidação automática até a data da Reunião da Câmara Técnica Especializada do COPAM em que houver decisão sobre o requerimento da Revalidação da Licença de Operação que integra o Processo Administrativo 00069/2004/017/2016.

- RevLO 042/2016: Transporte Rodoviário de resíduos perigosos – Classe I. Validade: 02/05/2020.

- Óleo usado na empilhadeira: recolhido pela empresa Lwart Lubrificantes Ltda.- LO 7005484, com validade até 17/09/2017. Foi apresentada Solicitação de Renovação de Licença de Operação realizada junto à CETESB, datada de 12/05/2017.



Consta nos autos do processo notas fiscais e/ou declarações que comprovam o vínculo entre a empresa Industrializadora Itaguara e os empreendimentos supracitados.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos adequado (coberto, piso impermeabilizado e com bacia de contenção).

Ressalta-se que o depósito se encontra no imóvel do empreendimento Conquista Indústria de Móveis S/A.

O empreendimento será condicionado, no Anexo II deste parecer, a realizar o automonitoramento de resíduos sólidos.

Efluentes atmosféricos

O efluente atmosférico é proveniente da pintura das peças, uma vez que o processo é realizado a seco.

A pintura ocorre em cabines, sendo o tratamento dos particulados feito em filtros de papelão sanfonado, que faz a separação inercial da névoa da tinta e, em seguida, o ar passa por uma camada de filtros em fibra de vidro. Depois de filtrado o ar é exaurido por um ventilador axial instalado na parte superior da cabine e sai para a atmosfera.

Conforme última análise apresentada pelo empreendedor, em 07/07/2017, protocolo R0179555/2017, os valores atendem ao limite estabelecido na legislação.

A empresa será condicionada, no Anexo II deste parecer, a realizar o automonitoramento de efluentes atmosféricos.

Ruídos

Conforme última análise apresentada pelo empreendedor, em 07/07/2017, protocolo R0179563/2017, os valores atendem ao limite estabelecido na legislação.

A empresa será condicionada, no Anexo II deste parecer, a realizar o automonitoramento de ruídos.

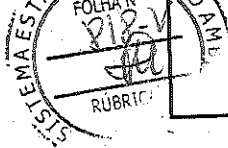
Águas pluviais

A água pluvial é coletada por calhas e canaletas existentes no empreendimento e, posteriormente, lançada no Ribeirão Conquista.

Durante a vistoria foi verificada grande quantidade de serragem na canaleta existente ao lado do silo de armazenamento de serragem. O empreendedor realizou as adequações necessárias para sanar o problema (instalação de tubulação e caixa de sedimentação coberta, evitando dessa forma o carreamento de serragem no sistema de drenagem pluvial, conforme arquivo fotográfico apresentado).

7. Compensações

[Handwritten signatures and initials]



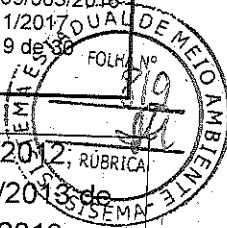
A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC Nº 041/2010, deferida pelo COPAM no dia 23/09/2010.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM e constatações feitas durante a vistoria.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
1	Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969.	90 dias	Protocolo não localizado no órgão ambiental. Empreendedor apresentou apenas a cópia do documento protocolado (folha de rosto). Tendo em vista que foram realizadas análises do efluente líquido sanitário, entende-se que a condicionante foi cumprida .	R139029/2010 de 20/12/2010
2	Apresentar certificado final do corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio. Manter sempre válido este certificado na empresa.	120 dias	Descumprida. Atualmente a empresa não possui AVCB, conforme informado na vistoria (AF 85.841/2016).	R007182/2011 de 21/01/2011 – Apresenta projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros. R012755/2011 de 02/02/2011 – Apresenta novo projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
3	Realizar automonitoramento de ruídos nos pontos críticos próximos as áreas residenciais, considerando que os mesmos atendam os padrões estabelecidos pela Lei Estadual	Semestral	Parcialmente cumprida, uma vez que não foi apresentado monitoramento referente ao 1º semestre de 2015	R139029/2010 de 20/12/2010; R110236/2011 de 11/07/2011; R187561/2012 de 04/01/2012; R262953/2012 de



	nº 10.001/91.			03/07/2012; RÚBRICA R335072/2013 de 03/01/2013; R399054/2013 de 27/06/2013; R0469220/2013 de 26/12/2013; R0207795/2014 de 30/06/2014; R0395081/2015 de 06/07/2015; R0005906/2016 de 08/01/2016; R0239632/2016 de 30/06/2016; R0008123/2017 de 10/01/2017; R0179563/2047 de 07/07/2017.
4	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC	Cumprida	As notas fiscais foram verificadas durante o momento da vistoria (AF 85.841/2016).
5	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida reciclagem de acordo com sua classificação, e que atenda as normas da ABNT NBR 10.004, e os requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC	Cumprida.	Verificado em vistoria (AF 85.841/2016).
6	Realizar o monitoramento periódico nos sistemas de tratamento dos efluentes atmosféricos, instalados no galpão de produção e na cabine de pintura.	Durante a vigência da LOC	Cumprida	Automonitoramento realizado em atendimento ao Anexo II da licença.

[Handwritten signatures and initials]



7	Implantar na boca de saída do silo de armazenamento de particulados, medidas para evitar sua emissão para as áreas externas da empresa.	60 dias	Cumprida	0685216/2010 de 13/10/2010
8	Monitorar durante o período chuvoso, o sistema de drenagem das águas pluviais, nos pontos de captação, canaletas e de seu lançamento no Ribeirão Conquista.	Época das chuvas	Descumprida.	Em vistoria (AF 85.841/2016) foi verificada presença de serragem no sistema de drenagem pluvial. Ressalta-se que a empresa já adotou as medidas necessárias para sanar o problema.
9	Informar a SUPRAM-ASF quando da ocorrência da instalação de máquinas, equipamentos e fornecedores de matéria-prima não contemplados nesta LOC.	Durante a vigência da LOC	Cumprida	Conforme AF 85.841/2016, o empreendedor informou que não houve aquisição de novos equipamentos nem alteração dos fornecedores de matérias-primas.
10	Apresentar de acordo no PCA o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA adotado em caso de riscos aos colaboradores (empregados).	30 dias	Cumprida	0685216/2010 de 13/10/2010
11	Apresentar projetos das mudanças que ocorreram e/ou ocorrerão no empreendimento que visaram e/ou visarão à racionalização do uso de energia elétrica e da água. Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso	180 dias	Cumprida	R039414/2011 de 23/03/2011

[Handwritten signatures and initials]

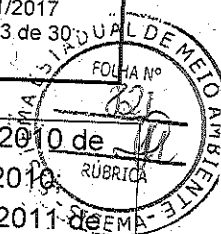


	de água, tais como: substituição de válvula de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar; substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.			
12	Apresentar cópia do Certificado do IEF, para empresas de fabricação de móveis de madeira. Manter sempre válido no empreendimento o referido certificado.	Anualmente	Cumprida parcialmente	R110236/2011 de 11/07/2011; R225177/2012 de 10/04/2012; R366054/2013 de 02/04/2013; R087897/2014 de 07/10/2014; R0342149/2015 de 01/04/2015; R0218999/2017 de 22/08/2017
13	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	-	Descumprida	Não foi apresentado memorial descritivo e fotográfico referente a todas as condicionantes impostas na licença.
14	Efluentes líquidos sanitários	Trimestral	Parcialmente cumprida, uma vez que o empreendedor não apresentou as análises na	R139029/2010 de 20/12/2010; R051944/2011 de 11/04/2011; R110236/2011 de



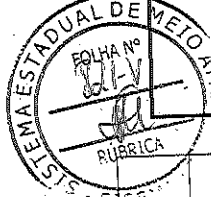
Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.				frequência estabelecida:	11/07/2011; R156283/2011 de 07/10/2011; R187561/2012 de 04/01/2012; R225177/2012 de 10/04/2012; R262953/2012 de 03/07/2012; R335072/2013 de 03/01/2013; R366054/2013 de 02/04/2013; R399054/2013 de 27/06/2013; R438830/2013 de 07/10/2013; R0469220/2013 de 26/12/2013; R0207795/2014 de 30/06/2014; R0288196/2014 de 07/10/2014; R0342149/2015 de 01/04/2015; R0395081/2015 de 06/07/2015; R0493354/2015 de 09/10/2015; R0005906/2016 de 08/01/2016; R0152970/2016 de 08/04/2016; R0239636/2016 de 30/06/2016; R0008129/2017 de 10/01/2017; R0179572/2017 de 07/07/2017.
---	--	--	--	--------------------------	---

[Assinaturas manuscritas]



		Bacia de retenção de particulados retidos na lâmina d'água (cabine de pintura).	Trimestral	Cumprida	R139029/2010 de 20/12/2010; R051943/2011 de 11/04/2011; R110236/2011 de 11/07/2011; R156284/2011 de 07/10/2011; R156283/2011 de 07/10/2011; R156284/2011 de 07/10/2011 – solicita alteração da frequência de trimestral para semestral – solicitação DEFERIDA pela SUPRAM ASF, em 12/01/2012, protocolo 0025657/2012; R187561/2012 de 04/01/2012; R225177/2012 de 10/04/2012; R262953/2012 de 03/07/2012; R304170/2012 de 04/10/2012; R335072/2013 de 03/01/2013; R366054/2013 de 02/04/2013; R399054/2013 de 27/06/2013; R438830/2013 de 07/10/2013; R0469220/2013 de 26/12/2013; R0207795/2014 de 30/06/2014; R0288196/2014 de
--	--	---	------------	----------	--

[Handwritten signatures and initials]



				07/10/2014; R0342149/2015 de 01/04/2015; R0395081/2015 de 06/07/2015; R0493354/2015 de 09/10/2015; R0005906/2016 de 08/01/2016; R0152975/2016 de 08/04/2016; R0239631/2016 de 30/06/2016; R0008111/2017 de 10/01/2017; R0106656/2017 de 10/04/2017; R0179555/2017 de 07/07/2017.
	Resíduos Sólidos	Semestral	Parcialmente cumprida	R139029/2010 de 20/12/2010; R187561/2012 de 04/01/2012; R335072/2013 de 03/01/2013; R0469220/2013 de 26/12/2013; R0219017/2017 de 22/08/2017; R0219088/2017 de 22/08/2017; R0223743/2017 de 25/08/2017.

- Relatório descritivo do automonitoramento (Anexo II):

- Efluente líquido sanitário (trimestral):

Cumprida parcialmente.

R139029/2010 de 20/12/2010 – documento não localizado no órgão ambiental (consta apenas folha de rosto).

- 2011



- R051944/2011 de 11/04/2011 – parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R110236/2011 de 11/07/2011 - DQO acima do limite estabelecido na legislação (eficiência de 51,61%); O empreendedor apresentou as medidas adotadas para sanar o problema do sistema.
- R156283/2011 de 07/10/2011 – DBO e DQO atendem em eficiência.

Conclusão: Análises do ano de 2011 **não** atendem a DN 01/2008, tendo em vista que o sistema de tratamento não atingiu a eficiência mínima estabelecida para DQO:

“VIII - DQO - até 180 mg/L ou:

- a) *tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais”;*

• **2012**

- R187561/2012 de 04/01/2012 – parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R225177/2012 de 10/04/2012 – DBO e DQO atendem em eficiência, ABS acima do limite; o empreendedor informa o motivo (uso de produtos de limpeza inadequados) e informa ter sido realizado um treinamento, a fim de que o erro não se repita.
- R262953/2012 de 03/07/2012 - ABS e sólidos sedimentáveis acima do limite; o empreendedor informa as novas técnicas adotadas a fim de sanar o problema.

Conclusão: no ano de 2012, o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento **não** atendeu ao disposto na DN 01/2008.

• **2013**

- R335072/2013 de 03/01/2013 - parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R366054/2013 de 02/04/2013 - documento não localizado no órgão ambiental (consta apenas a folha de rosto);
- R399054/2013 de 27/06/2013 - DBO e DQO atendem em eficiência (DBO: 89,79% e DQO: 71,48%)
- R438830/2013 de 07/10/2013 - DBO e DQO atendem em eficiência (DBO: 89,24% e DQO: 78,08%)
- R0469220/2013 de 26/12/2013 - DBO e DQO atendem em eficiência (DBO: 74,98% e DQO: 72,72%)

Conclusão: no ano de 2013, o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento atendeu ao disposto na DN 01/2008.

• **2014**

- R0207795/2014 de 30/06/2014 – documento não localizado no órgão ambiental (consta apenas a folha de rosto);
- R0288196/2014 de 07/10/2014 - DBO e DQO atendem em eficiência (DBO: 80,26% e DQO: 83,28%).

[Handwritten signature]



Conclusão: no ano de 2014, o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento atendeu ao disposto na DN 01/2008.

• 2015

- R0342149/2015 de 01/04/2015 - parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0395081/2015 de 06/07/2015 - DBO e DQO atendem em eficiência (DBO: 87,34% e DQO: 86,15%);
- R0493354/2015 de 09/10/2015 - DBO e DQO acima do limite estabelecido em legislação (DBO: 31,80% e DQO: 33,18%).

Conclusão: no ano de 2015, o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento **não** atendeu ao disposto na DN 01/2008.

• 2016

- R0005906/2016 de 08/01/2016 - parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0152970/2016 de 08/04/2016 - parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0239636/2016 de 30/06/2016 - parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.

• 2017

- R0008129/2017 de 10/01/2017 - parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0106056/2017 de 10/04/2017 - parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0179572/2017 de 07/07/2017 - parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.

Em relação ao lançamento de efluente líquido sanitário, o empreendedor foi autuado por causar poluição ambiental (AI 89.697/2017), tendo em vista que a ETE municipal iniciou sua operação em dezembro de 2016, conforme Declaração emitida pelo SAAE de Itaguara.

- Bacia de contenção de particulados retidos na lâmina d'água - cabine de pintura (trimestral).

Cumprida, tendo em vista que houve alteração na frequência de trimestral para semestral.

• 2010

- R139029/2010 de 20/12/2010 – documento não localizado no órgão ambiental (consta apenas folha de rosto).

• 2011

- R051943/2011 de 11/04/2011;
- R110236/2011 de 11/07/2011;
- R156283/2011 de 07/10/2011;
- R156284/2011 de 07/10/2011 – solicita alteração da frequência de trimestral para semestral – solicitação DEFERIDA pela SUPRAM ASF, em 12/01/2012, protocolo 0025657/2012.

• 2012

- R187561/2012 de 04/01/2012;



R225177/2012 de 10/04/2012;

R262953/2012 de 03/07/2012;

R304170/2012 de 04/10/2012. – Documento não localizado no processo administrativo.

• **2013**

R335072/2013 de 03/01/2013;

R366054/2013 de 02/04/2013;

R399054/2013 de 27/06/2013;

R438830/2013 de 07/10/2013;

R0469220/2013 de 26/12/2013.

• **2014**

R0207795/2014 de 30/06/2014;

R0288196/2014 de 07/10/2014.

• **2015**

R0342149/2015 de 01/04/2015;

R0395081/2015 de 06/07/2015;

R0493354/2015 de 09/10/2015.

• **2016**

R0005906/2016 de 08/01/2016;

R0152975/2016 de 08/04/2016;

R0239631/2016 de 30/06/2016.

• **2017**

R0008111/2017 de 10/01/2017.

R0106656/2017 de 10/04/2017.

R0179555/2017 de 07/07/2017.

Todas as análises apresentadas atendem ao limite estabelecido na legislação.

- Resíduos Sólidos (semestral):

Parcialmente cumprida.

R139029/2010 de 20/12/2010 – documento não localizado no órgão ambiental (consta apenas folha de rosto);

R187561/2012 de 04/01/2012.

R335072/2013 de 03/01/2013.

R0469220/2013 de 26/12/2013.

R0219088/2017 de 22/08/2017 – Referente ao 1º semestre de 2016.

R0219017/2017 de 22/08/2017 – Referente ao 2º semestre de 2016.

R0223743/2017 de 25/08/2017.

[Handwritten signature]



É importante salientar que 02 protocolos constam no SIAM, mas não foram localizados no órgão ambiental e a empresa informou não possuir cópias, sendo eles: R000895/2011 de 07/01/2011; R087897/2014 de 07/10/2014.

Todas as análises apresentadas foram realizadas por laboratórios devidamente credenciados, conforme documentação apensa ao processo.

Conclusão quanto ao desempenho ambiental do empreendimento:

Em relação às condicionantes **descumpridas**:

2. Apresentar certificado final do corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio. Manter sempre válido este certificado na empresa.

O descumprimento não acarreta prejuízo ambiental, uma vez que não há área de abastecimento de veículos no empreendimento.

8. Monitorar durante o período chuvoso, o sistema de drenagem das águas pluviais, nos pontos de captação, canaletas e de seu lançamento no Ribeirão Conquista.

Durante a vistoria foi constatado apenas um ponto onde havia acúmulo de serragem no sistema de drenagem pluvial, entretanto, o empreendimento adotou as medidas necessárias para adequação. Em relação aos demais anos, não é possível atestar sobre o monitoramento do sistema de drenagem pluvial.

13. Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.

O descumprimento desta condicionante não afeta a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que foi possível avaliar o cumprimento das demais condicionantes.

Em relação às condicionantes **parcialmente cumpridas**:

3. Realizar automonitoramento de ruídos nos pontos críticos próximos as áreas residenciais, considerando que os mesmos atendam os padrões estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.001/91. Frequência: semestral.

O empreendedor deixou de apresentar apenas a análise referente ao 1º semestre de 2015. Tendo em vista que as demais análises apresentadas estavam dentro do limite estabelecido na legislação, entende-se que não houve prejuízo ambiental.

12. Apresentar cópia do Certificado do IEF, para empresas de fabricação de móveis de madeira. Manter sempre válido no empreendimento o referido certificado.

Os protocolos R366054/2013 de 02/04/2013 e R087897/2014 de 07/10/2014 não foram localizados no órgão ambiental. Em relação ao ano de 2016, mesmo não tendo sido protocolado, o certificado válido foi verificado no momento da vistoria (AF 85.841/2016).



14. Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.

Os automonitoramentos parcialmente cumpridos foram o de efluentes sanitários e o de resíduos sólidos.

Em relação ao de efluentes sanitários, além de não atender à frequência estabelecida, foram apresentadas análises fora dos parâmetros, tendo sido o empreendedor devidamente autuado. Entretanto, o empreendedor demonstrou interesse em solucionar o problema, conforme ofícios protocolados no órgão ambiental, sendo que nos 02 últimos anos todas as análises atenderam aos parâmetros estabelecidos na legislação. É importante ressaltar que desde dezembro de 2016 a ETE municipal realiza o tratamento do efluente sanitário gerado neste empreendimento.

Em relação aos resíduos sólidos, apesar do empreendedor não ter protocolado o monitoramento na frequência estabelecida, em vistoria foi verificado que o empreendedor dá a devida destinação aos seus resíduos, conforme notas fiscais apresentadas.

Atualmente o empreendimento possui PGRS aprovado, sendo que todas as empresas receptoras de resíduos são devidamente regularizadas.

Diante do exposto neste parecer, o desempenho ambiental do empreendimento foi considerado **satisfatório**. Ressalta-se que o empreendedor foi autuado por descumprir as condicionantes 02, 08 e 13 e cumprir parcialmente as condicionantes 03, 12 e 14 da LOC 041/2010, conforme AI 89.697/2017.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, formulado por Industrializadora Itaguara Ltda, para a atividade de Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais com pintura e/ou verniz, consoante código de atividade B-10-02-2, nos termos da DN 74/04.

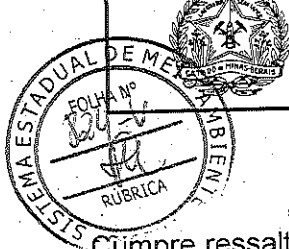
A atividade exercida é considerada de médio porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o enquadra em CLASSE 3. Assim, compete ao Superintendente a decisão do respectivo licenciamento, consoante se detrai do Decreto Estadual nº 47.042/2016, *in verbis*:

Art. 3º – A Semad tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

(...)

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos:

(...)



e) de médio porte e médio potencial poluidor;

Cumprido ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 23/09/2016 (Certificado nº 041/2010) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 25/05/2016, trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)".

Por meio da Certidão nº 0631935/2016, emitida pela SUPRAM ASF, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da consultora Áurea do Prado Benevenuto Penido. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI nº 0328973/2016 A), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, também foi elaborado pela bióloga retro mencionada, CRBio nº 057558/04-D, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

A responsável técnica pelo empreendimento durante a vigência da REVLO, se deferida, também será a consultora citada. Ressalta-se que foi apresentada ART à pág. 709.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do município de Itaguara/MG e não se destina à atividade rural, razão pela qual está desobrigado da averbação da Reserva Legal.

Conforme informado no FCEI, não será necessária nova supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de concessionária local e de captação de uso insignificante, devidamente regularizada através da Certidão nº 39665/2017, válida até 29/11/2020.



Integra o Processo o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Itaguara, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Por fazer uso de madeira em seu processo produtivo houve a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ambientais emitida pelo IEF (pág. 690) e Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, válido até 31/01/2018, também emitido pelo Instituto Estadual de Florestas.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos antes do julgamento, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos, a ser acostada aos autos.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação, que, conforme análise técnica, foi considerado satisfatório.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Industrializadora Itaguara Ltda., para a atividade de "Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e / ou verniz", no município de Itaguara, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

[Assinaturas manuscritas]



Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Industrializadora Itaguara Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Industrializadora Itaguara Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Industrializadora Itaguara Ltda.



ANEXO I



Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Industrializadora Itaguara Ltda.

Empreendedor: Industrializadora Itaguara Ltda.

Empreendimento: Industrializadora Itaguara Ltda.

CNPJ: 11.262.497/0001-32

Município: Itaguara/MG

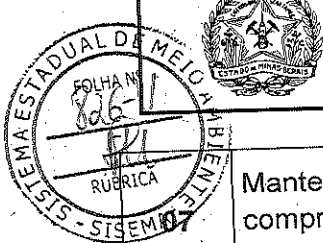
Atividades: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e / ou verniz.

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 11182/2009/003/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF para o consumo de produtos e subprodutos da flora lenha, cavacos e resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 90/2005 do COPAM e Deliberação Normativa nº 131/2009 do COPAM.	A cada 02 anos
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
05	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo resíduos domésticos</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença



	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
08	Manter vigente o Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento.	Durante a vigência da licença
09	Realizar a limpeza periódica do sistema de drenagem pluvial, a fim de evitar carreamento de sólidos (serragem) para o ribeirão Conquista. Apresentar arquivo fotográfico, nos meses de fevereiro e novembro de cada ano, comprovando as condições adequadas do sistema.	Durante a vigência da licença

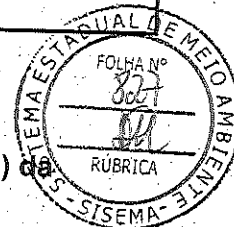
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Industrializadora Itaguara Ltda.



Empreendedor: Industrializadora Itaguara Ltda.
Empreendimento: Industrializadora Itaguara Ltda.
CNPJ: 11.262.497/0001-32
Município: Itaguara/MG
Atividades: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e / ou verniz.
Código DN 74/04: B-10-02-2
Processo: 11182/2009/003/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da cabine de pintura	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram/ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razã	Endereço	Form	Empresa responsável	



NBR
10.004
(*)

geração
o
kg/mês

o
social

completo

a
(*)

Razão
social

Endereço
completo

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Enviar semestralmente a Supram - ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials]



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram – ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

IMPORTANTE

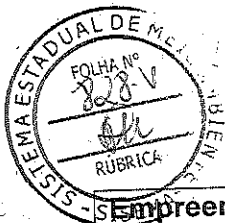
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: Com relação aos laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento, estes deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.



[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Industrializadora Itaguara Ltda.

Empreendimento: Industrializadora Itaguara Ltda.

CNPJ: 11.262.497/0001-32

Município: Itaguara/MG

Atividades: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e / ou verniz.

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 11182/2009/003/2016

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Industrializadora Itaguara Ltda.



Empreendedor: Industrializadora Itaguara Ltda.

Empreendimento: Industrializadora Itaguara Ltda.

CNPJ: 11.262.497/0001-32

Município: Itaguara/MG

Atividades: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e / ou verniz.

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 11182/2009/003/2016

Validade: 10 anos

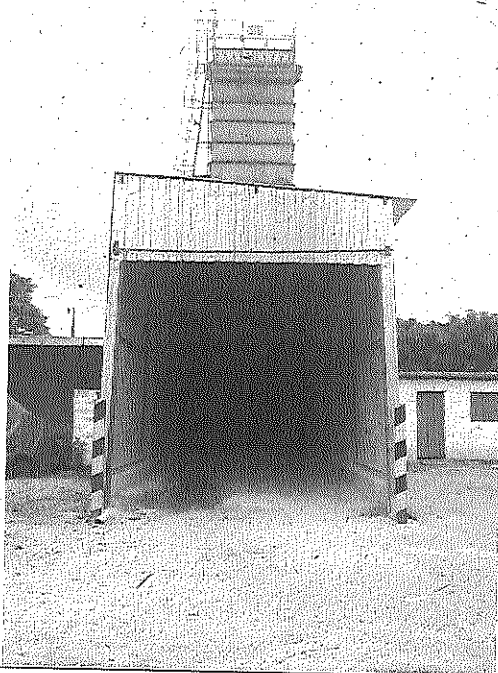


Foto 01 – Depósito de serragem



Foto 02 – Depósito de resíduos classe I

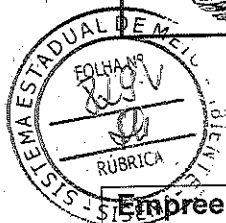


Foto 03 – Compressor com bacia de contenção



Foto 4 – Adequação do sistema de drenagem pluvial

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ANEXO IV (Continuação)

Relatório Fotográfico da Industrializadora Itaguara Ltda.

Empreendedor: Industrializadora Itaguara Ltda.

Empreendimento: Industrializadora Itaguara Ltda.

CNPJ: 11.262.497/0001-32

Município: Itaguara/MG

Atividades: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e / ou verniz.

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 11182/2009/003/2016

Validade: 10 anos



Foto 5 – Hidrômetro do poço manual

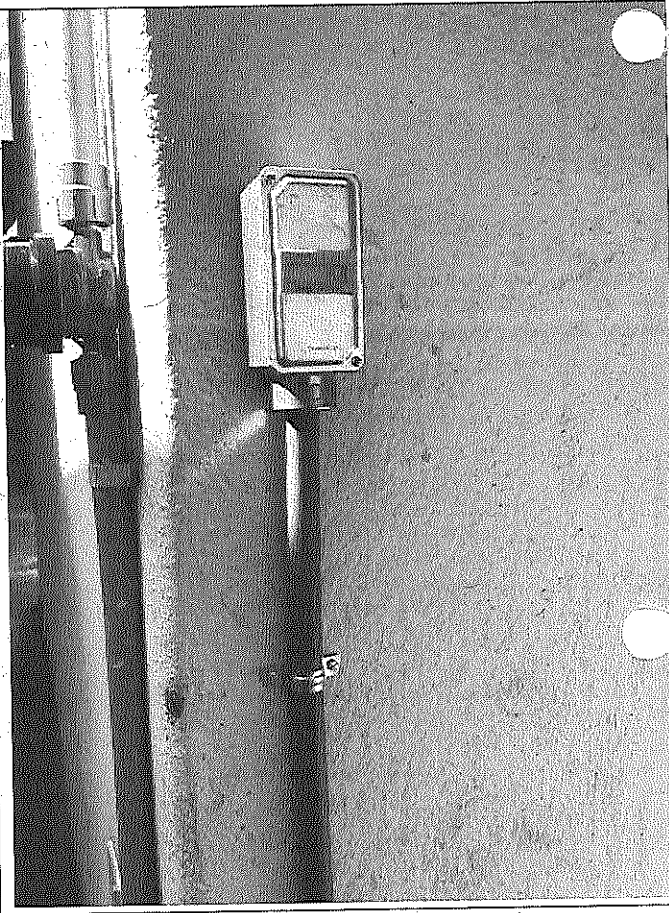


Foto 6 – Horímetro do poço manual

[Handwritten signature]